



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 GAB/PMI

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de: contabilidade pública (geração do E- contas TCM/PA), licitações e publicação/hospedagem de dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé- Açu.

A empresa ASP Automação e Serviços e Produtos de Informática atua desde 1993 no desenvolvimento de sistemas para o setor público, contemplando especificamente Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Fundos Especiais. Os sistemas de gestão pública desenvolvidos pela empresa oferecem aos municípios, simultaneamente, praticidade nas tarefas operacionais e atendimento à legislação. A busca constante de modernização, através da entrega de softwares com qualidade e confiança, permite mais eficácia nas atividades de entidades e órgãos públicos.

Para conseguir o desenvolvimento de sistemas inteligentes, a Aspec mantém seus colaboradores em constante atualização para prestar um atendimento com agilidade e eficiência a todos os clientes e parceiros.

A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Administração

decorrente de experiências), ou seja, empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Igarapé - Açu, 03 de Janeiro de 2018.

Ronaldo Lopes Oliveira
Prefeito Municipal de Igarapé - Açu